



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio

Rua Florismundo Batista Machado, nº 11, Jardim Machado - Praia do Forte, CABO FRIO/RJ, CEP 28907-050 - Fone (22)2644-3339

RECOMENDAÇÃO N.º 7860.2017, de 24 de outubro de 2017

IC 000042.2016.01.005/9

INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, TRANSOCEAN BRASIL LTDA

TEMA(s): TEMAS: 08.07.03. - Vícios no Processo de Negociação Coletiva

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu órgão que ao final subscreve, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; e no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionada aos temas: **TEMAS: 08.07.03. - Vícios no Processo de Negociação Coletiva**;

RECOMENDA ao SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB, TRANSOCEAN BRASIL LTDA a adoção das seguintes providências, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentando os documentos comprobatórios respectivos:

- 1) Abster-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar desvirtuamento do processo de negociação coletiva, bem como das deliberações em geral tomadas em assembleia, de modo a não comprometer a vontade livre e consciente dos trabalhadores integrantes da categoria profissional.
- 2) Respeitar o prazo estabelecido em seus estatutos para a convocação de assembleia, buscando, tanto quanto possível, fazê-lo com antecedência razoável, bem como observar o quórum previsto para deliberação.
- 3). Conferir ampla publicidade à convocação de assembleia, mediante a utilização de meios de comunicação eficazes, dentre eles divulgação no sítio eletrônico do Sindicato, quadro de avisos da empresa e comunicados enviados ao e-mail dos trabalhadores, visando ao incremento de participação dos integrantes da categoria profissional.

4) Prestar esclarecimentos e fornecer aos trabalhadores, de forma transparente, informações suficientes para a tomada de decisão em assembleia, diligenciando, sempre que necessário, perante os empregadores para a coleta de dados e documentos pertinentes.

5) Abster-se de permitir a participação em assembleia de empregados ocupantes de funções gerenciais nas empresas, a fim de evitar coação sobre os integrantes da categoria profissional.

6) Garantir que as assembleias e reuniões com os trabalhadores ocorridas na empresa se desenvolvam de maneira que o trabalhador se sinta seguro para expressar sua opinião e levar seus pleitos, adotando as medidas necessárias para tanto, inclusive quanto ao local e modo de realização, de sorte que a empresa não consiga exercer qualquer tipo de pressão ou constrangimento em relação ao trabalhador.

7) Esclarecer aos trabalhadores que a realização de assembleias e reuniões na empresa visam apenas conferir mais comodidade e aumentar a participação dos trabalhadores, mas que podem ocorrer na sede do Sindicato ou em outros locais, caso se sintam mais confortáveis.

8) Elaborar e implementar cronograma de visitas periódicas aos locais de trabalho, contemplando ao menos uma visita ordinária anual a cada uma das empresas, para ouvir as principais demandas dos integrantes da categoria profissional, com o escopo de colher subsídios para contemplar o pleito dos trabalhadores na proposta de acordo coletivo ou identificar a necessidade de atuação na defesa de direitos individuais e coletivos, administrativa ou judicialmente.

9) Fomentar, através de visitas periódicas, informativos, encaminhamento de e-mails, dentre outros meios, a efetiva participação dos trabalhadores no cotidiano do Sindicato, promovendo esclarecimento acerca do papel da entidade, prerrogativas perante o empregador, pautas que têm sido debatidas no âmbito das diversas empresas do segmento, direitos que a legislação assegura ao trabalhador, importância de participação nas assembleias, etc., sempre com o intuito de aproximar a categoria representada do próprio Sindicato, a fim de que possam se sentir efetivamente representados, ouvidos e assistidos pelo Sindicato, independentemente de filiação sindical.

10) Atuar de forma combativa e arraigada em defesa dos trabalhadores, inclusive em sede de negociação coletiva, de modo que não aceite simplesmente a alegação genérica de dificuldades financeiras ou período de crise econômica, exigindo a apresentação de documentos contábeis, contratuais, dentre outros, que permitam a

identificação da realidade enfrentada por cada empresa, inclusive mediante a adoção de medidas legais para obtenção dos referidos documentos, se necessário, a fim de subsidiar os trabalhadores com as informações completas e verossímeis para a tomada de decisão acerca de aprovação ou não de acordo coletivo, notadamente quando não contemple reajuste ou o preveja em valores abaixo da inflação.

11) Divulgar o inteiro teor da presente notificação recomendatória, afixando cópia em quadro de avisos em sua sede e em todos os demais postos/filiais existentes, inclusive aqueles situados em outros municípios, bem como em local de destaque em seu sítio na rede mundial de computadores, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Fica o SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB ciente de que o descumprimento da recomendação supra poderá caracterizar inobservância de norma de ordem pública, cabendo ao Ministério Público convocar a entidade recalcitrante para prestar esclarecimentos em audiência e, eventualmente, firmar termo de ajuste de conduta, previsto na Lei 7.347/85, art. 5º e 6º, ou propor ação judicial cabível, visando à defesa da ordem jurídica e de interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como à reparação de danos genéricos causados pela conduta ilícita, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal. Esta notificação é expedida com prazo indeterminado, podendo o Ministério Público, a qualquer momento, solicitar/requisitar informações sobre o respectivo cumprimento.

CABO FRIO, 24 de outubro de 2017

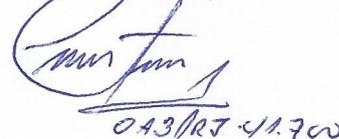
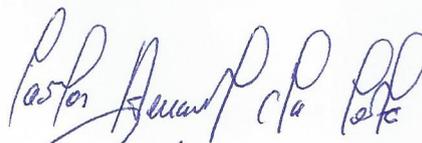


VITOR BAUER FERREIRA DE SOUZA
PROCURADOR DO TRABALHO



MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO
PROCURADORA DO TRABALHO

Recebi em: 24/10/2017.



043/RJ-41.700